DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 1380/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/13470/2021
PROTOCOLO	: 2140818
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

AUDITORIA DE CONFORMIDADE. DIFICULDADES PARA CUMPRIMENTO. PERDA DO OBJETO. CANCELAMENTO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de pretensa auditoria de conformidade, na modalidade eletrônica, que seria realizada na Secretaria Municipal de Educação de Sonora, em conformidade com a Portaria “P” n. 427, de 30 de setembro de 2021.

Conforme análise técnica realizada pela equipe da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, por meio da Análise ANA – DFE – 7718/2024 (peça 2), destacou-se a perda do objeto da auditoria de conformidade, com solicitação de arquivamento do processo.

A 7ª Procuradoria de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR – 7ª PRC – 1387/2026 (peça 4), opinando pelo arquivamento do presente processo, considerando a perda do objeto.

DA DECISÃO

Após apreciação dos autos, verificou-se que a auditoria planejada pela Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação visava acompanhar os planos municipais de educação, em consonância com a Diretriz 11 do Plano de Diretrizes de Controle Externo 2021-2022. Contudo, a execução enfrentou desafios técnicos e operacionais que comprometeram a efetividade do trabalho. A principal dificuldade técnica consistiu na defasagem dos dados demográficos do IBGE, tendo em vista que o último censo havia sido realizado em 2010, o que gerou índices irreais e inconsistências nos indicadores populacionais utilizados pelos municípios.

Além disso, os impactos da pandemia, como a evasão escolar e as alterações no planejamento das secretarias de educação, agravaram a situação, tornando inoportuna a fiscalização das metas educacionais naquele momento.

No âmbito operacional, o elevado volume de auditorias

planejadas, somado às limitações de pessoal e às atividades já em curso, inviabilizou a execução das fiscalizações propostas. Entre 2021 e 2022, a Divisão já havia realizado 58 fiscalizações, mesmo diante das restrições impostas pela pandemia. Diante desse cenário, a Divisão solicitou o cancelamento das auditorias à Secretaria de Controle Externo (Secex), por meio da Comunicação Interna DFE/40/2022, de 15 de setembro de 2022.

Ademais, a decisão de postergar o acompanhamento das metas educacionais foi fundamentada na busca por maior eficiência e efetividade, considerando as limitações enfrentadas e a proximidade do término do ciclo do Plano Nacional de Educação. Outrossim, cabe registar que a Secex já encaminhou comunicações internas aos gabinetes dos respectivos Conselheiros Relatores, solicitando o cancelamento de tais auditorias.

Dessa forma, nos termos do art. 11, V, “a”, do RITC/MS, determino a extinção e o posterior arquivamento do presente feito, tendo em vista a perda do objeto.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º, do RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2026.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm/mvb